Protocolo n° 317/2018
Em 12/06/2018

.....
Secretário Legislativo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006 /2018

INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública a elaboração e divulgação do Orçamento Cidadão do Município Benevides, instrumento que visa formação de uma sociedade melhor informada e mais participativa na gestão dos recursos públicos e de proporcionar melhor compreensão aos cidadãos do conteúdo do orçamento público do município.

Art. 2º - Constituem princípios básicos do Orçamento Cidadão do Município de Benevides:

§1º Acesso as informações dos dados orçamentárias através de uma linguagem simples e mais acessível, que facilite o entendimento das leis orçamentárias por todos os cidadãos;

§2º O documento apresentará os valores globais do orçamento proposto pelo Governo Municipal e destaca suas principais áreas de atuação e principais funções. Apresentando, ainda, gráficos e tabelas para facilitar a compreensão dos dados orçamentários.

§3º proporcionar contínuo retorno através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

§4º formação de consciência crítica coletiva dos munícipes;

Art. 3º - São objetivos do Orçamento Cidadão no Município de Benevides:

§ 1º ampliar os mecanismos de transparência pública, disponibilizando através do site oficial da Prefeitura o orçamento cidadão, com linguagem cotidiana para conhecimento e entendimento de qualquer cidadão;

§ 2º auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

§3º corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

§ 4º auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas sob gestão municipal.

Art. 4º - O orçamento cidadão deverá ser publicado até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da aprovação da Lei Orçamentária Anual;

Art. 5º - O processo de elaboração e divulgação do orçamento cidadão será de responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 12 de junho de 2018.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando o entendimento da Comissão de Justiça e Redação de Lei e ratificado pela maioria do plenário desta Casa em considerar o Projeto de Lei que criaria o Orçamento Cidadão uma competência exclusiva do Executivo, e por considerar a importância do mérito desta matéria, apresento aos nobres Edis o Anteprojeto de Lei que visa levar ao Executivo a proposta desta importante peça de transparência.

Ratifico que o "orçamento cidadão" tem o intuito de contribuir para a formação de uma sociedade mais esclarecida e mais participativa na gestão dos recursos públicos e de proporcionar melhor compreensão aos cidadãos do conteúdo do orçamento municipal.

Neste sentido, a publicação anual de uma versão cidadã da Lei Orçamentária Anual - LOA conhecido como Orçamento Cidadão, apresentando os valores globais do orçamento proposto pelo Governo Municipal e destaca suas principais áreas de atuação e principais funções, ainda, com gráficos e tabelas para facilitar a compreensão dos dados orçamentários.

Nesse sentido, peço aos nobres Edis que venham a analisar o projeto com a brevidade regimental possível, para que tão logo aprovado em plenário, na forma do regimento, siga para o Executivo Municipal.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 12 de junho de 2018.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista – PDT